



Câmara Municipal de Pracinha

VER. LINO DO PRADO LORENZO

C.N.P.J.: 01.860.019/0001-70 – INSC. EST.: ISENTA

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – PRACINHA/SP.

FONE/FAX 018 3552 1152



Câmara Municipal de Pracinha - SP

Nº Protocolo:

IV-R-321-16-02-2024

Etiqueta: 434

Data:

16/02/2024 - 14:08:32

Gerada por: Alcione Pereira da

Silva Brito

Consulta pelo site:

<https://www.camarapracinha.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Indicação nº 002/2024.

Excelentíssimo Senhor,

Guilherme Januário de Almeida.

DD. Presidente Interino, da Câmara Municipal de Pracinha/SP.

Requerentes: VEREADOR EDUARDO BERNARDO CRUZ E ROBERTO DE SIQUEIRA SANTOS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Ementa: Indica o envio de projeto de lei para Câmara Municipal visando a implantação da “Campanha IPTU Premiado” no município de Pracinha.

Considerando a competência conferida aos municípios, pela CF/1988, nos moldes dos arts. 156 e 156-A; Arts. 11, VI, 19, I, 77, XXI, 212 e 235 da Lei Orgânica local, **INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pracinha, **MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**, obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais, que seja enviado projeto de lei a esta Câmara Municipal, conforme minuta de projeto de Lei em anexo, disciplinando a implantação da **“CAMPANHA IPTU PREMIADO” NO MUNICÍPIO DE PRACINHA**.

A referida proposição tem como objetivo regulamentar em nosso município campanha de sorteios prêmios aos contribuintes que estejam em dia com seus débitos tributários.

Necessário salientar que é essencial a implantação da presente proposição, pois, a Campanha do "IPTU Premiado" vem atrair o cidadão de Pracinha a contribuir com os cofres públicos, entender a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

A ação, ora proposta, em caráter anual e de forma contínua, visa estabelecer a política de relacionamento valorativa com o contribuinte, que cuida de quitar seus débitos para com a comunidade local.

Daí exsurge o interesse público na presente medida.

Face o exposto, considerando as justificativas acima mencionadas, solicitamos a Vossa Excelência que estude com atenção a presente proposição, e na medida do possível, procure atendê-la

Câmara Municipal de Pracinha/SP, 16 de fevereiro de 2024.


EDUARDO BERNARDO CRUZ
=Vereador=


ROBERTO DE SIQUEIRA SANTOS
=Vereador=

PROJETO LEI N.º ____/____

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências"

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, através da "Campanha IPTU Premiado" mediante realização de sorteios de Prêmios para os contribuintes de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei:

ARTIGO 2º - A Campanha IPTU Premiado será realizada em data, local e horário amplamente divulgado, em todos os meios de comunicação do município.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II- não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores.

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

IV - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anterior que a regularização ocorra até a data em que se realizar o sorteio.

§ 3º - Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

§ 4º - Só poderão participar da "CAMPANHA IPTU PREMIADO" os imóveis que estiverem com o Cadastro Imobiliário atualizado contendo as informações de CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e avenida.

Delegado

Eduardo R. Cruz

§ 5º - Para efeitos desta lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.

§ 6º - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por quaisquer outros meios cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito E o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, e os Vereadores;

II - Demais servidores públicos do Município de Pracinha que estejam diretamente envolvidos na campanha do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" ou na realização dos sorteios.

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, a premiação e sua modalidade de sorteio será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 4º - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, com doações dos prêmios descritos no decreto regulamentador.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha

Eduardo R. Cruz